



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

DECRETO 3057, DE 20 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CGPDP PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover o Município de Erval Velho de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o dever do Estado de proteger as informações pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a segurança das redes e dos bancos de dados municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou de acesso restrito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

integrada e coerente de processos voltados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados, que sejam periodicamente revistos;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir e manter uma política que norteie o tratamento de dados e informações no âmbito do Município de Erval Velho/SC, quanto aos aspectos de segurança;

CONSIDERANDO, a importância que deve ser dada à garantia da integridade, à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações nos suportes utilizados pelo Município de Erval Velho/SC,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO(SC), visando preservar a:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º. O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Erval Velho/SC;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Erval Velho/SC com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Erval Velho/SC para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 3º. O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP será composto pelos seguintes servidores:

I – Representante da Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Jaciara Calai

Suplente: Camila Storti Recalcatti

II – Representante da Procuradoria Jurídica Municipal:

Titular: Ana Carolina Dalpissol

Suplente: Juliane Perotoni

III – Representante do Setor de Tecnologia e Informação:

Titular: Ronei Dalla Costa

Suplente: Cristian Tonial Anacleto



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Art. 4º. Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais nos dias e horários em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 20 de abril de 2023.

Severino Jaime Schimdt
Prefeito Municipal